



À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI  
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

7ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº 23791/2005/005/2015- Classe: 5

DNPM: 831.608/2002 e 831.609/2002

**Processo Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação**

**Empreendimento: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento**

**Empreendedor: Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda.**

**Município: Itinga/MG**

**Apresentação: Supram Jequitinhonha**

## PARECER

### 1. Introdução

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir da análise dos Parecer Único nº 0646705/2017 (SIAM), da consulta ao processo físico do PA nº 23791/2005/005/2015 e do acesso ao SIAM.

### 2. Sobre as declarações de conformidade do município de Itinga

Conforme informado no Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o Licenciamento Ambiental (FOBI), um dos documentos necessários à formalização de processo de licenciamento é a *“declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município (conforme modelo emitido pelo site [www.semad.mg.gov.br](http://www.semad.mg.gov.br), anexo ao fobi)”*.

No entanto, as declarações de conformidade neste processo de licenciamento não atendem a essa disposição, visto que tão somente declaram a localização do empreendimento. Assim, **este processo de licenciamento não está devidamente instruído e deve SER RETIRADO DE PAUTA.**



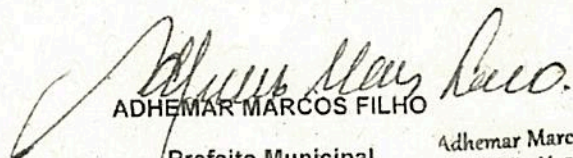
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA**  
Administração 2013 – 2016 – "Governando Com  
Responsabilidade"  
CNPJ: 18.348.748/0001-45  
CEP 39610 - 000 ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECLARAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA** declara para os devidos fins de formalização de Processo de Licenciamento Ambiental junto ao **COPAM** – Conselho Estadual de Política Ambiental, que no território do município de Itinga/MG, vem sendo explorado atividades minerais como extração de **GRANITO** e que o local do empreendimento de extração mineral da Empresa **NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA** com CNPJ n.º: 39.365.754/0010-71 e Insc. Est. N.º414.236.56405-05, está situada na **FAZENDA CAMPESTRE**, zona rural do município de Itinga/MG.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Itinga/MG, 10 de abril de 2015.

  
ADHEMAR MARCOS FILHO

Prefeito Municipal

Adhemar Marcos Filho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA**  
Administração 2013 – 2016 – “Governando Com  
Responsabilidade”  
CNPJ 18.348.748/0001-45  
CEP 39610 - 000 ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECLARAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA** declara para os devidos fins de formalização de Processo de Licenciamento Ambiental junto ao **COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental**, que no território do município de Itinga/MG, vem sendo explorado atividades minerais como extração de **GRANITO** e que o local do empreendimento de extração mineral da Empresa **NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA** com CNPJ nº 39.365.754/0009-38 e Insc. Est. N.º 414 236 56403-51, está situada na **FAZENDA ITINGUINHA**, zona rural do município de Itinga/MG.

Por ser verdade firmo a presente declaração

Itinga/MG, 10 de abril de 2015.

  
ADEMAR MARCOS FILHO  
Prefeito Municipal

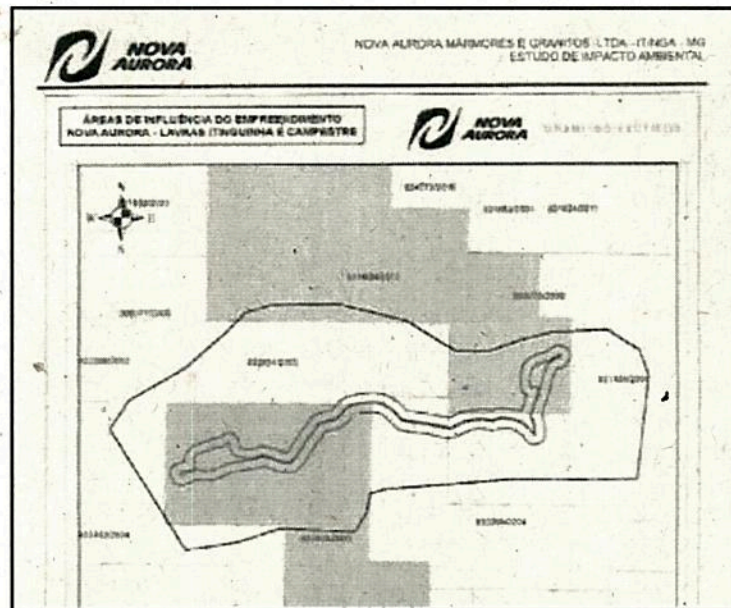
### 3. Sobre os estudos ambientais

À página 409 do processo de licenciamento, está o ofício da empresa (assinado mas sem o nome de quem assinou) à Supram Jequitinhonha, de 18/01/2016, no qual informa que “em 09/07/2015 formalizou processo de LP+LI nº 23791/2005/005/2015, visando dar início ao processo de regularização das atividades de extração mineral da empresa, a serem exercidas após a concessão de lavra pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). O processo, atualmente, encontra-se aguardando a distribuição para início da análise técnica. Ocorre que, a NOVA AURORA, por meio de sua consultoria técnica, está em processo de revisão dos estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento ambiental do empreendimento, motivo pelo qual, torna-se necessária a suspensão da análise do PA/COPAM nº 23791/2005/005/2015, até a apresentação dos novos estudos ambientais vinculados ao empreendimento. Nesses termos, NOVA AURORA solicita a suspensão da análise do PA/COPAM nº 23791/2005/005/2015 até a apresentação dos novos estudos ambientais do empreendimento.” (grifo nosso)

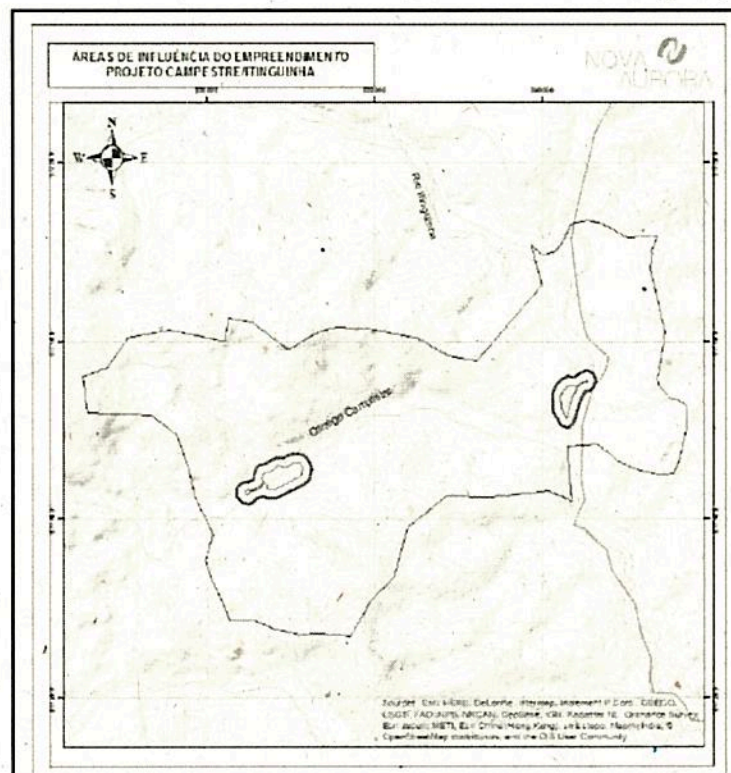
Menos de 6 (seis) meses depois, em 27/06/2016, através do Of. n. 26/2016, o empreendedor solicita, junto ao Superintendente da Supram Jequitinhonha, "a retomada da análise do PA/COPAM n. 23701/2005/005/2015, apresentando novos estudos ambientais do empreendimento em substituição dos formalizados anteriormente."

Visando conhecer o que significavam em relação ao primeiro EIA, de 02/07/2015, os novos estudos ambientais, inclusive novo EIA entregue em junho de 2016, fizemos uma leitura de ambos e identificamos que:

1. Houve alteração da delimitação da Área Diretamente Afetada (ADA), que no primeiro EIA incluída uma estrada de interligação entre as lavras da Fazenda Campestre e da Fazenda Itinguinha.



Pg. 271 do EIA de 02/07/2015



Pg. 74 do EIA entregue em junho 2016

No entanto, à página 78, o EIA entregue em junho de 2016 informa que *“A área a ser empreendimento é dividida em dois pontos de extração. Assim, as duas áreas são ligadas por uma estrada, que também faz parte da área impactada pelo empreendimento (ADA), que foi mensurada em 13,375 hectares.”* (pg. 453/verso). (grifo nosso)

2. Existem informações distintas no âmbito da Avifauna entre o EIA se 02/07/2015 e o EIA entregue em junho de 2016 que precisam ser devidamente esclarecidas, visto que se tratou da mesma consultoria que, assim, não poderia ter dado diferentes informações sobre o mesmo assunto e se responsabilizados por elas com ART.

### 2.1 – Em relação às campanhas realizadas

No EIA original, de 02/07/2015:

Foram realizadas duas campanhas, sendo uma em estação seca, nos dias 10 a 15 de junho de 2012 e no na estação chuvosa, entre os dias períodos de 15 a 20 de novembro de 2012. Durante as campanhas, seca e chuvosa a metodologia de amostragem foi qualitativa, com o objetivo de se obter uma lista das espécies de aves com ocorrência no local, assim, poder-se-á conhecer o espectro de espécies e a inferir sobre o grau de



218

No EIA apresentado em junho/2016:

O presente relatório apresenta os resultados do levantamento avifaunístico realizado entre os dias 10 a 13 de junho/2012 (estação seca), 21 a 23 de outubro/2012 (Estação Chuvosa) e uma campanha complementar entre os dias 1 a 4 de dezembro de 2015 (Estação Chuvosa) no município de Itinga no Estado de Minas Gerais, para compor o estudo de impacto ambiental para composição de EIA/RIMA.

Pg. 254

### 2.2 – Em relação aos pontos de coleta:

No EIA original, de 02/07/2015:

#### QUADRO 19 - Pontos de coleta de dados de avifauna.

##### Itinguinha (Monet)

##### Campestre (White Springs)

24k 0199595/8176059  
24k 0199505/8176762  
24k 0199357/8176566  
24k 0199650/8176127  
24k 0199661/8176168  
24k 0199754/8176169  
24k 0199745/8175881  
24k 0199654/8175773  
24k 0199703/8175983

24k 0196742/8174993  
24k 0196354/8175250  
24k 0196116/8175056  
24k 0196060/8174879  
24k 0196187/8174827  
24k 0196240/8174954  
24k 0196404/8174991  
24k 0196338/8174883  
24k 0196697/8175002

No EIA apresentado em junho/2016:

Quadro 21 – Pontos de escuta/transectos distribuídos entre a área de estudo

Ponto	Fuso	Coordenadas		Descrição
AV 01	24K	199804	8176530	Área com vegetação herbáceo/arbustiva.
AV 02	24K	199883	8176409	Área com vegetação herbáceo/arbustiva.
AV 03	24K	199920	8176226	Margem de rio.
AV 04	24K	199650	8176062	Área antropizada (mina).
AV 05	24K	199665	8175900	Área antropizada (mina).
AV 06	24K	196286	8175010	Área antropizada (mina).
AV 07	24K	196373	8175160	Drenagem entre afloramentos rochosos.
AV 08	24K	196578	8175235	Drenagem em fragmento de mata.
AV 09	24K	197133	8174967	Área com vegetação herbáceo/arbustiva.
AV 10	24K	197086	8174853	Área com vegetação herbáceo/arbustiva.
AV 11	24K	196528	8175070	Área com vegetação herbácea.
AV 12	24K	196812	8175038	Afloramento rochoso.
AV 13	24K	197014	8175143	Margem de fragmento de mata
AV 14	24K	196173	8174825	Área antropizada (mina).
AV 15	24K	199506	8176760	Estradas de acesso à mina.
AV 16	24K	199357	8176567	Área com vegetação herbáceo/arbustiva.
AV 17	24K	199660	8176163	Área com vegetação herbáceo/arbustiva.
AV 18	24K	196699	8175004	Estradas de acesso à mina.

Datum Horizontal: SAD 69; Fuso 24K.

## 2.3 – Em relação aos resultados

No EIA original, de 02/07/2015:

### 9.3.4. Caracterização da Avifauna

Durante os levantamentos de campo, foi notória a diferença de diversidade e riqueza de avifauna entre os dois pontos analisados na lavra Campestre (White Springs) e lavra Itinguinha (Jeribá). Enquanto que na AII da White Springs verifica-se espécies de floresta, na área Jeribá verifica-se espécies mais generalistas e de campo, apesar da proximidade com o Rio Itinguinha. Esse fator está relacionado ao estágio de vegetação no entorno desta última, que apresenta vegetação em estágio secundário inicial de regeneração.


Enquanto as amostragens na fazenda campestre mostram uma riqueza maior de espécies, a maior ameaça à avifauna na região é a drástica destruição de habitats e

A manutenção de áreas de encostas relativamente bem preservadas, áreas contínuas de campo e de mata, veredas, matas ciliares e lagoas marginais são essenciais para a preservação da diversidade de aves. Dentre as espécies ameaçadas listadas para a região destaca-se a ocorrência de 09 endemismos. O endemismo tem sido frequentemente considerado como uma característica consistente em espécies ameaçadas de extinção. A grande presença de espécies de mata dentre aquelas ameaçadas para a bacia reforça o estado de declínio desse bioma na região (MMA, 2006).

Pg. 221

Segundo dados da Fundação Biodiversitas (2005), a área do empreendimento está localizada no entorno da área 27 – Região de Coroniel Murta, uma área de extrema importância para a conservação da avifauna. A seguir, descrição fotográfica de pontos de coleta da avifauna.

Pg. 222



NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA  
ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL


NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA  
ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

Pág. 229

9.3.5. *Qualidade Ambiental e Espécies Ameaçadas*

Ao todo foram registradas 146 espécies distribuídas em 40 famílias durante o estudo. Esse valor não é muito alto se comparado às todas as espécies conhecidas para os biomas presentes na área estudada, porém levando-se em conta o local de estudo o mesmo se mostra compatível, tendo em vista que a ADA já se encontra em atividade minerária, prejudicando o número de espécies da AID.

Pg. 225



NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA - ITINGA - MG  
ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

São elas, *Aratinga cactorum*, *Cranioleuca pallida*, *Hylopezus ochroleucus*, *Formicivora iheringi*, *Herpsilochmus seffowi*, *Thamnophilus capistratus*, *Nothura boraquira*, *Sakesphorus cristatus*, *Paroaria dominicana*.

Este alto número de espécies endêmicas nas áreas de lavra da Nova Aurora torna esta área importante para conservação da região no que diz respeito a avifauna.

Pg.228

Cabe destacar que, Zaher (2001) registou durante 35 dias de trabalhos de campo 221 espécies de aves, das 18 espécies consideradas como endêmicas da caatinga nada menos do que 09 espécies estão presentes nas áreas de estudo da Mineração Nova Aurora.

No EIA apresentado em junho/2016:

Para esse estudo registrou-se, por meio de dados primários, o total de 111 espécies pertencentes a 35 famílias distribuídas entre a ADA e AID do empreendimento. Os dados sobre guilda trófica, dependência florestal e status de conservação encontram-se no quadro abaixo.

Apesar de ter havido novos estudos ambientais com alterações significativas em alguns contextos, inclusive EIA e RIMA, não houve a publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença.

#### 4. Sobre outras questões

A cerca de 400 metros da ADA da Fazenda Itinguinha existe uma comunidade assinalada como “Manuel Cantulina”. No entanto, nenhum dos EIA’s menciona.

#### 5. Conclusão

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento.



Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, sem prejuízo de outros eventuais questionamentos, pelos motivos já declinados na presente manifestação, torna-se, por ora, impossível analisar este processo de licenciamento por não se encontrar devidamente instruído devido às declarações de conformidade pelo **que manifesta-se o Fonasc-CBH pela RETIRADA DE PAUTA.**

**Para futuramente atestar com segurança a viabilidade ambiental do empreendimento em questão e, com o propósito de garantir que a viabilidade ambiental do empreendimento seja minuciosamente analisada pelo órgão ambiental competente (licenciador) e tendo em vista se tratar de pedido de Licença Prévia e de Instalação concomitantes, manifesta-se o Fonasc-CBH pela necessidade do empreendedor apresentar estudo com a Área Diretamente Atingida (ADA) adequadamente delimitada assim como o diagnóstico sobre a avifauna da área do empreendimento.**

Belo Horizonte, 21 de julho de 2017.



Maria Teresa Viana de Freitas Corujo  
Conselheira Titular

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS  
(FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte - MG

